



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 2210-73.2014.6.02.0000, Classe 27

**RESOLUÇÃO Nº 15.552**  
**( 10 .12.2014)**

PROCESSO Nº 2210-73.2014.6.02.0000.

ASSUNTO: Requerimento visando à autorização de veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o ano de 2015.

REQUERENTE: Partido Socialista Brasileiro (PSB).

ADVOGADO: Paulo Born Torres.

RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.


PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2015. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido Socialista Brasileiro, referente ao ano de 2015, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 10 de dezembro de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGÓAS**  
Propaganda Partidária nº 2210-73.2014.6.02.0000, Classe 27

**RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2015.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 49/51).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É, no essencial, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 2210-73.2014.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, como dito, tratam os autos de pleito do Partido Socialista Brasileiro (PSB), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2015, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual se encontra regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras e a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita. Além disso, consta nos autos a Mensagem nº 195/2014 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 20/24), a qual comprova que o PSB, atendendo aos obje-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 2210-73.2014.6.02.0000, Classe 27

tivos do art. 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 20.034/97, faz jus às inserções estaduais.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 49/51), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Ante o exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo deferimento do pedido do Partido Socialista Brasileiro (PSB), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2015, em conformidade com o relatório de fls. 49/51, que passa a fazer parte integrante dessa decisão.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexandre Lenine de Jesus Pereira', written over a large, faint circular stamp or watermark.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 2210-73.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 26.041/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15552, foi conferido(a) na 130ª Sessão Ordinária, realizada em 10/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 261, em 15/12/2014, à(s) fl(s). 06.

Eu Kamila Maria Gomes de Albuquerque (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 15/12/2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 2210-73.2014.6.02.0000**

**Prot. 26.041/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 10/12/2014 (SESSÃO Nº 130/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO**

**SÉCRETÁRIO: LAVÍNIA REIS TEIXEIRA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : PSB, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**  
**ADVOGADO : Paulo Born Torres**

**DECISÃO**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo Partido Socialista Brasileiro, referente ao ano de 2015, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 10.552, de 10/12/2014). Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTE, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente:  
Maceió, 10 de dezembro de 2014.

**Luciano Apel**  
Coordenador de Acompanhamento e  
Registros Plenários Substituto